

CONTRATO - DA-CLC

Nº 011/2023

Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, no regime de empreitada por preço global, para a execução de Sala de Monitoramento do Corpo da Guarda da Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider, no pavimento Pilotis, situada na Av. Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis/SC – 88020-300, que celebram entre si a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC** e a empresa **MAXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

- 1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone: (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral **Alexandre Lencina Fagundes** em conjunto com seu Diretor Administrativo em exercício **Leonardo Ulisses Moraes**.
- 1.2. **CONTRATADA:** Maxi Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.402.398/0001-60, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 179, sala 108, Campinas, São José/SC, CEP: 88.102-400, telefone: (48) 3364-5700 / 99184-5701, correio eletrônico (e-mail) maxifloripa@gmail.com neste ato representada pelo Sr. **Aldair Carlos Hepp**.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 0047/2022-LIC (SEI 0502081), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra para a execução de Sala de Monitoramento do Corpo da Guarda da Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider, no pavimento Pilotis, situada na Av. Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis/SC – 88020-300, conforme especificado, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 103.852,34 (cento e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**.

3.1.1. O valores a serem considerados para efeito de pagamento das medições efetuadas, encontra-se constante no demonstrativo abaixo:

M	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	REF.	UND.	QUANT.	PREÇ. UNIT M.O. (R\$)	PREÇ. UNIT MAT (R\$)	PREÇ. TOT M.O. (R\$)	PREÇ. TOT MAT (R\$)	TOTAL COM BDI (R\$)
1									
1.1	Tapume provisório de madeirite ou material similar	*	m2	40	86,25	110,06	3.449,88	4.402,44	7.852,32
2									
2.1.	Retirar revestimento cerâmico existente e picotear o contrapiso existente	*	m2	18	24,17	20,84	434,97	375,03	810,00
2.2.	Demolir parte do forro de gesso existente conforme projeto	*	m2	21	27,50	18,22	577,40	382,54	959,93
3									
3.1	Execução de contra- piso aramado com malha de aço 4,2mm a cada 15cm	*	m3	0,6	2.750,00	1.350,00	1.650,00	810,00	2.460,00
3.2	Assentamento de piso cerâmico com rejunte acrílico cinza conforme paginação em projeto anexo	Maxigres Etna Bianco 45x45	m2	18	86,17	126,67	1.550,99	2.279,99	3.830,98
3.3	Acabamento em portas e limite do revestimento de piso com granito 12cm x 2,5cm conforme paginação em projeto anexo	Cinza Andorinha	ml	2,5	111,30	138,00	278,26	344,99	623,25
4									
4.1	Execução de vedação em alvenaria com blocos de concreto celular autoclavado 60x30x10 com argamassa, sobre contrapiso engastadas na laje e paredes existentes conforme projeto anexo	*	m2	30	170,50	233,65	5.114,88	7.009,47	12.124,35
4.2	Execução de aberturas, requadradas, para esquadrias na alvenaria de vedação com vergas de concreto, conforme projeto anexo	*	m2	5	465,00	270,00	2.325,02	1.350,00	3.675,02
4.3	Execução de revestimento com reboco de cal, cimento e areia fina, na parte interna e externa para assentamento de revestimento cerâmico	*	m2	66	56,77	51,18	3.746,95	3.378,08	7.125,03
4.4		*							
4.4.1	Execução de revestimento cerâmico, interna e externamente	Portobello Mármore Bianco 30x40	m2	30	110,50	121,00	3.315,06	3.629,88	6.944,94
4.4.2	Execução de revestimento cerâmico, interna e externamente	Portobello Arquiteto preto 7,5 x 7,5	m2	0,9	271,67	223,66	244,50	201,29	445,79
4.4.3	Execução de revestimento cerâmico, interna e externamente	Portobello Arquiteto amarelo 7,5 x 7,5	m2	0,9	281,66	217,00	253,50	195,30	448,80
4.4.4	Execução de revestimento cerâmico, externamente	Jatobá cinza cimento 5 x 5	m2	12,5	249,00	320,70	3.112,54	4.008,71	7.121,25
5									
5.1	Fornecimento e instalação de conjunto de interruptor simples; 10A; embutir	Schneider Eletric; branco; código PRM045101	un	1	108,00	75,00	108,00	75,00	183,00
5.2	Fornecimento e instalação de conjuntos de tomada dupla 2P+T; 10A; embutir;	Schneider Eletric; branco; código PRM04721	un	7	128,14	75,00	896,99	524,98	1.421,97

5.3	Fornecimento e instalação de conjuntos de tomada dupla 2P+T; 10A; embutir;	Schneider Eletric; grafite; código PRM04723	un	4	109,50	61,50	438,01	245,99	684,00
5.4	Fornecimento e instalação de conjuntos de tomada 2P+T; 10A; embutir;	Schneider Eletric; grafite; código PRM04723	un	3	110,00	75,00	329,99	224,99	554,99
5.5	Fornecimento e instalação de conjuntos de tomadas duplas RJ45; fêmea; embutir;	Furukawa	un	3	100,00	89,50	300,00	268,49	568,49
5.6	Fornecimento e instalação de cabo de cobre flexível; 2,5 mm2; cores de acordo com norma 5410 e projeto;	NBR 15443	ml	120	12,75	13,40	1.530,36	1.608,12	3.138,48
5.7	Fornecimento e instalação de cabo de cobre flexível; 1,5 mm2; cores de acordo com norma 5410 e projeto;	NBR 15443	ml	30	14,75	10,90	442,53	326,97	769,50
5.8	Fornecimento e instalação de Eletroduto corrugado de 1 ; PVC; amarelo/laranja;	NBR15465	ml	100	13,20	6,39	1.320,30	639,00	1.959,30
5.9	Fornecimento e instalação de caixas de passagem; octogonal, sobrepor, de PVC;	*	un	3	34,50	9,50	103,49	28,49	131,98
6									
6.1	Fornecer e instalar porta (0,90m x 2,10m) em alumínio anodizado preto com venezianas de ventilação permanente, conforme projeto e esquadrias existentes no local	*	un	1	2.010,00	2.277,00	2.010,00	2.277,00	4.287,00
6.2	Fornecer e instalar janela (1,22m x 1,20m) em alumínio anodizado preto com 02 folhas de correr e vidro laminado 3mm+3mm, conforme projeto	*	un	2	1.155,00	1.869,00	2.309,99	3.738,01	6.048,00
6.3	Fornecer e instalar janela (0,61m x 1,20m e 1,16m x 1,20m) em alumínio anodizado preto com 01 folha fixa com vidro laminado 3mm+3mm, conforme projeto	*	un	2	1.365,00	1.575,00	2.730,01	3.150,00	5.880,01
7									
7.1	Fornecer e instalar tubulação frigorígena de cobre, com revestimento apropriado, fixados no teto com abraçadeiras apropriadas, desde o equipamento externo até a evaporadora interna, no ambiente da Sala de Monitoramento	*	ml	13,5	194,45	302,78	2.625,01	4.087,50	6.712,51
7.2	Fornecer e instalar equipamento tipo Split, Inverter, quente/frio de parede de 9.000BTU s na Sala de Monitoramento, conforme projeto anexo.	*	un	1	1.455,00	2.250,00	1.455,00	2.250,00	3.705,00
7.3	Fornecimento e instalação de dreno de água de condensação da Sala de Monitoramento com tubo de PVC 025mm, embutido na parede e no piso	Tubos Tigre ou similar	ml	6	67,50	52,50	405,00	314,98	719,98
7.4	Fornecimento e instalação de caixa de espera para instalação de aparelho tipo split de parede na Sala de Monitoramento	*	un	1	135,00	120,00	135,00	120,00	255,00
8									
8.1	Execução de forro de gesso, com negativo de 3cm (três centímetros) junto às paredes, com acabamento em massa corrida e pintura com tinta vinílica branca na sala de Monitoramento, conforme projeto anexo.	*	m2	11	103,64	151,78	1.139,99	1.669,54	2.809,52
8.2	Recuperação de forro de gesso, com negativo de 3cm (três centímetros) junto às paredes.	*	m2	10	186,54	139,50	1.865,43	1.395,00	3.260,43
8.3	Acabamento com massa corrida e pintura com tinta vinílica branca em forro de gesso existente.	*	m2	88	30,68	41,38	2.699,93	3.641,62	6.341,54
TOTAL (R\$)									103.852,34

3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na **conta corrente nº 64238-X, agência nº 3174-7 do Banco do Brasil (001)** após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.1.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após o aceite definitivo do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro estabelecido.

3.1.4. Para efeito de pagamento, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obras e Reformas, designado por meio de ato administrativo da ALESC, com base nas atividades apresentadas, após o término de cada uma das etapas previstas.

3.1.5. Quando da conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do contrato, o número da Licitação e o nº do Processo (a ser fornecido pela CLC - ALESC), bem como anexar o relatório (planilha) com os quantitativos e preços unitários dos materiais e dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

3.1.6. A ALESC solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.1.7. O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023 ou quando rejeitados pela Comissão Técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.1.8. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas.

3.2. Os valores estabelecidos (conforme item 3.1.1) para esta contratação são fixos, únicos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.2.1. Por se tratar de contratação por regime de empreitada por preço global, tendo sido viabilizada a realização de vistoria prévia a todos os interessados, o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços (assim compreendidos aqueles que não ultrapassem em 30% da estimativa do item), que por se tratarem de obra e serviços executados "acima da terra" apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos.

3.3. Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá à **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

I_0

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I_0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.3.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.4. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Edital.

3.5. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.5.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, elemento cód. 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo, sub-elementos cód. 3.3.90.30.24 (material para manutenção de bens imóveis) e 3.3.90.30.26 (material elétrico e eletrônico); Fonte 0100, elemento cód. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sub-elementos cód. 3.3.90.39.16 (reforma, manutenção e conservação de bens imóveis) e 3.3.90.39.25 (serviços de instalação de máquinas, equipamentos e afins); e Fonte 0100, elemento cód. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, sub-elemento cód. 4.4.90.52.34 (máquinas, utensílios e equipamentos diversos); todos da Ação Cód 001144 - Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - conforme documento SEI 0502081; do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. **Execução** - O prazo de execução dos serviços é de 50 (cinquenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, em conformidade com o detalhamento das atividades contidas no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA (em até 5 dias corridos após o início dos trabalhos) e aprovado pela CONTRATANTE.

5.2. **Vigência** - O Contrato terá vigência de 62 (sessenta e dois) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.3. **Garantia** - Em conformidade com os termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, a empresa contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, pela solidez e segurança do trabalho, bem como dos materiais utilizados.

5.3.1. Identificado o aparecimento de vícios ou defeitos na obra durante o período de garantia, a **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** (por meio digital, tais como e-mail ou whatsapp), que deverá efetuar o início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado.

5.3.2. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado.

5.3.3. Entende-se por término de reparo do serviço e dos materiais a disponibilidade do espaço físico para uso imediato, dentro das garantias previstas em lei, devendo a **CONTRATADA** notificar à **CONTRATANTE**, por escrito quando da conclusão dos serviços.

5.3.4. As aprovações por parte da **CONTRATANTE** não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à **CONTRATADA** proceder às devidas correções, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando for o caso.

5.4. Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser aditados/ prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que sua solicitação seja realizada antes de sua conclusão e seja devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por meio de empreitada por preço global.

6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, contar da formalização do instrumento de contrato.

- 6.3. Registra-se que será exigido da Contratada a apresentação de rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução dos trabalhos, de modo a comprovar a qualificação técnica por meio de atestados e respectivas ART nos moldes do exigido para a empresa, para fins de comprovação de qualificação técnica operacional quando da sua habilitação, conforme item 11 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023. Essa apresentação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente instrumento de contrato, sob pena de desclassificação.
- 6.4. A eventual substituição dos profissionais no transcorrer da obra deverá ocorrer por profissionais de mesma ou superior qualificação e comprovação de acervo técnico, que deverão ser submetidos à aprovação do corpo técnico da ALESC.
- 6.5. Se constatada durante a execução das obras dos projetos, qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** deverá substituir o objeto recusado às suas expensas.
- 6.5.1. Devendo a **CONTRATADA** iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação/ chamado.
- 6.5.2. A correção do vício ou defeito deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos (podendo ser menor - em caso de urgência devidamente justificada), prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado, cabendo ainda à **CONTRATADA** notificar por escrito à **CONTRATANTE** quando da conclusão dos serviços.
- 6.5.3. Se a **CONTRATADA** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a **CONTRATANTE** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da **CONTRATADA**.
- 6.5.4. Não será cabível à **CONTRATADA** qualquer pedido de ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é a de observar as especificações estabelecidas na execução do objeto.
- 6.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.7. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.
- 6.8. A **CONTRATANTE** ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 6.9. A **CONTRATADA** deverá ainda submeter para a aprovação da Fiscalização em até 5 (cinco) dias, a contar do início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado de todos os serviços da obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e o orçamento, utilizando técnicas adequadas de planejamento: Método do Caminho Crítico (em inglês Critical Path Method, CPM) em conjunto com o diagrama de redes PEF (do inglês: Program Evaluation and Review Technique).
- 6.10. Para cumprimento do prazo estabelecido em cronograma, se necessário, a licitante contratada poderá trabalhar durante a noite e nos finais de semana, desde que devidamente autorizada pela ALESC, não ensejando em custos adicionais para a contratante.
- 6.11. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 6.11.1. Sendo admitida a subcontratação dos serviços listados, desde que previamente aprovada pela ALESC, devendo ainda à empresa indicada pela Contratada apresentar, antes da realização dos serviços, documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária para a realização do serviço.-
- 6.12. Ao final da execução dos trabalhos, são condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:
- 6.12.1. As built – peças gráficas (em meio físico e digital aberto) descrevendo claramente tudo que foi executado na obra, com todas as alterações e modificações promovidas durante a construção ou reforma, conforme NB 14.645:2001 – Elaboração do “como construído” (as built) para edificações; e
- 6.12.2. Memorial descritivo dos serviços efetivamente executados.

- 6.13. Deverão ser entregues também todas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente assinadas, dos profissionais habilitados responsáveis pelos serviços realizados.
- 6.14. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual que consistirá no percentual de 3% (três por cento) do valor total do contrato.
- 6.14.1. A garantia é condicionante à emissão da Ordem de Serviço e deverá ser apresentada em até cinco dias úteis, após a assinatura do presente instrumento de Contrato, na Diretoria Financeira da ALESC, que fornecerá um comprovante de recolhimento da garantia, sob pena de desabilitação no certame licitatório e imposição das penalidades cabíveis.
- 6.14.2. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 6.14.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 6.14.2.2. seguro-garantia;
- 6.14.2.3. fiança bancária.
- 6.14.3. A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto contratado e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 6.14.4. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupções dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a **CONTRATANTE**.
- 6.14.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil.
- 6.14.6. No caso da opção pelo seguro garantia, será feito mediante entrega da competente apólice (original) emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Capacitar seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre os temas saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/1999, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13.
- 7.1.2. Indicar, antes da assinatura da Ordem de Serviço, o pessoal técnico para o gerenciamento da obra e ou serviço, que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, cuja equipe deverá ser composta, no mínimo, por um profissional gabaritado com registro no CREA ou CAU.
- 7.1.3. Providenciar junto ao CREA/ CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6496/77.
- 7.1.4. Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 7.1.5. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado de todos os serviços, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviços compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços.

- 7.1.6. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.
- 7.1.9. Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante.
- 7.1.10. Manter durante a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.1.11. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 7.1.12. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e preposto, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **Contratante** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 7.1.13. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas, mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.
- 7.1.14. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do local dos serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais entulhos e detritos em geral.
- 7.1.15. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruindo portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 7.1.16. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.
- 7.1.17. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do local de serviço.
- 7.1.18. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.
- 7.1.19. Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato.
- 7.1.20. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- 7.1.21. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro, mesmo os não previstos neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.
- 7.1.22. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.
- 7.1.23. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da CONTRATANTE a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE.
- 7.1.24. Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto “Como Construído” (As Built).

- 7.1.25. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato.
- 7.1.26. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela CONTRATANTE, como os c instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades.
- 7.1.27. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.1.28. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.
- 7.1.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou dos materiais empregados.
- 7.1.29.1. Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, por omissão da CONTRATADA, esta pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes r planilha orçamentária, devidamente atualizada.
- 7.1.30. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
- 7.1.31. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas, se necessária a interferência em área mais que a designada para o canteiro e a própria obra, uma autorização oficial emitida pela ALESC é necessária.
- 7.1.32. Solicitar a anuência da CONTRATANTE no caso da necessidade de subcontratação e para tanto seguir as regras constantes no Edital, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos.
- 7.1.33. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones, com instalação e fornecimento dos serviços custeado pela CONTRATADA.
- 7.1.34. Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante:
- 7.1.34.1) Atender aos chamados da CONTRATANTE em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e solucionar as pendências, às suas expensas, em no máximo 5 (cinco) dias corridos;
- 7.1.34.2) Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- 7.1.35. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 7.1.36. Executar os serviços no prazo determinado.
- 7.1.37. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 7.1.38. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.
- 7.1.39. Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão.

7.1.40. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais.

7.1.41. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**.

8.1.2. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.

8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.1.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

8.1.5. Designar Grupo de Trabalho, a qual se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário regularização das falhas ou defeitos observados.

8.1.6. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

8.1.7. Proceder à aprovação das medições mensais dos serviços efetivamente executados.

8.1.8. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas.

8.1.9. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 87 c Lei nº 8.666/93.

8.1.10. Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas às solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de três dias.

8.1.11. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização técnica e a gestão do contrato serão realizadas pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obras e Reformas (com apoio da Coordenadoria de Serviços Técnicos), conforme designação da **CONTRATANTE**, a quem competirá apontar as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.

9.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. 10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora/contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, incidente sobre o valor total da proposta vencedora/ contrato, nos casos de:

- a) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado;
- d) nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia; e
- e) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

10.1.2.3. Até 10% (dez por cento) valor total da proposta vencedora/contrato, pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital;

10.1.2.4. 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta vencedora/contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

10.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. Da multa

10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

- 10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- 10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.6. Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 10 (dez) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.2 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.9. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.2.10. A penalidade prevista do item 10.1.2.1. das Sanções Administrativas também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.3. Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4. Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fizer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante/ **CONTRATADA**, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante/**CONTRATADA** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail")_cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à **CONTRATANTE**.

10.6. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à **CONTRATANTE** e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

11.2. Quaisquer falhas de projeto, memorial ou quantitativo e qualquer correção necessária na execução serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, de modo a cumprir todas as normas técnicas atinentes ao caso e consultando a Coordenadoria de Serviços Técnicos, de tal forma que o resultado do serviço e produto entregue seja totalmente funcional, acabado e concluso.

11.3. Quando o item não for uma exigência de produto de marca específica poderá este ser substituído por similar, condicionando a substituição por produtos tecnicamente idênticos com o mesmo padrão de qualidade e garantia. Devendo a substituição ser aprovada pela Comissão Técnica fiscalizadora da obra.

11.4. As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento em via digital (da qual poderão ser extraídas quantas cópias sejam necessárias).

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa de Santa
Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Leonardo Ulisses Moraes
Diretor Administrativo em exercício

CONTRATADA:

Maxi Empreendimentos Imobiliários Ltda

Aldair Carlos Hepp
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES, Diretor Administrativo**, em 28/02/2023, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 01/03/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aldair Carlos Hepp, Usuário Externo**, em 07/03/2023, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0670653** e o código CRC **ABA7C728**.